

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARULHOS – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo n.º 1029898-87.2019.8.26.0224

**J & S PLÁSTICOS EIRELI – Em Recuperação Judicial e J & S MANGUEIRAS
LTDA – Em Recuperação Judicial**, (em conjunto denominado “Grupo J & S”),
devidamente qualificados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
em epígrafe, vêm, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que esta
subscrevem, requerer a tempestiva juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, demonstrando sua plena capacidade de se soerguer, cumprindo, na íntegra,
o art. 53, *caput*, da Lei 11.101/2005.

Termos em que, p. e espera deferimento.

De Campinas para Guarulhos, 20 de Dezembro de 2019.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

CAMILA C. FACIO SERRANO

OAB/SP 172.947

OAB/SP 329.487

CAROLINE M. VITAL DE OLIVEIRA

OAB/SP 341.230

J & S PLÁSTICOS EIRELI.

CNPJ /MF nº 02.525.416/0001-59.

J & S MANGUEIRAS LTDA.

CNPJ/MF nº 27.484.106/0001-64

**Plano de Recuperação Judicial para
apresentação nos autos do Processo
nº: 1029898-87.2019.8.26.0224, em
trâmite no Foro de Guarulhos - SP:
1ª Vara Cível, em consonância com a
LEI nº 11.101/2005 e em atendimento
ao seu artigo 53 e seguintes.**



Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4

2. APRESENTAÇÃO DO GRUPO EMPRESARIAL 4

 2.1. Histórico 5

 2.2. Estrutura e Produtos 5

3. Razões que levaram ao Pedido de Recuperação Judicial 7

4. VIABILIDADE ECONÔMICA DAS EMPRESAS DO GRUPO J & S (Art. 53, II, da LRE) 9

5. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 53, I da LRE) 14

5.2. Plano de Reestruturação Operacional 16

5.2.1. Plano de reestruturação da área administrativa 16

5.2.2. Plano de reestruturação da área financeira 17

5.2.3. Plano de reestruturação da área comercial 17

5.2.4. Outras medidas de reestruturação 17

DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS – UPI’s (art. 60 e 142, Lei nº 11.101/2005) 18

6. CONSIDERAÇÕES 22

7. PROJEÇÃO (anexa para melhor visualização) 23

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 24

8.1. Classe I – Credores Trabalhistas 25

8.2. Classe II – Credores Titulares de Créditos com Garantia Real 26

8.3. Classe III – Credores Quirografários 27

8.4. Classe IV – Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 28

9. DOS CREDORES PARCEIROS 30

10. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES 33

10.1. Novação 34

10.2. Anuência dos Credores 34

10.3. Melhor interesse dos Credores 34

10.4. Distribuições 35

10.5. Regras de Distribuição 35

10.6. Pagamento Máximo 35

10.7. Forma de Pagamento 35

10.8. Informação das Contas Bancárias 35

10.9. Início dos Pagamentos 36

10.10. Data do Pagamento 36

10.11. Valores 36

10.12. Créditos Ilíquidos 36

	3
10.13. Contingências	37
10.14. Alocação dos Valores	37
10.15. Novos Créditos	37
10.16. Créditos Majorados.....	38
10.17. Créditos Reclassificados.....	38
10.18. Créditos em Moeda Estrangeira	38
10.19. Quitação.....	39
10.20. Exercício da Opção de Pagamento.....	39
11. EFEITOS DO PLANO	40
11.1. Vinculação do Plano	40
11.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores.....	40
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	40
12.1. Contratos Existentes	40
12.2. Divisibilidade das Previsões do Plano.....	40
12.3. Encerramento da Recuperação Judicial	41
12.4. Cessões de Créditos.....	41
12.5. Sub-Rogações	41
12.6. Lei Aplicável.....	41
12.7. Eleição de Foro	41
13. CONCLUSÃO	42
ANEXO: Fluxo Econômico-Financeiro Projetado.....	44
ANEXO: Carta de Avaliação de Equipamento Industrial.....	44



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto por: J & S Plásticos EIRELI - *em recuperação judicial* e J & S Mangueiras LTDA – *em recuperação judicial*, (doravante denominado “GRUPO J & S”) sob a égide da Lei 11.101/2005.

Com sede administrativa e produtiva estabelecida à: Avenida Justino de Maio, nº 760 – CEP: 07222-010, Cidade Industrial Satélite de São Paulo – cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 15 de agosto de 2019, distribuído perante a 1ª Vara Cível de Guarulhos – Estado de São Paulo, tendo sido seu pleito deferido na data de 11 de Outubro de 2019.

O presente plano de Recuperação Judicial propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, bem como demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, a harmonização entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros condizentes ao cumprimento dos compromissos apresentados.

Para todos os efeitos, vale ressaltar que a empresa J & S Mangueiras LTDA – *em recuperação judicial*, CNPJ: 27.484.106/0001-64, não possui Ativo imobilizado, bem como não exerce atividade de produção e também não é tomadora de recursos junto ao mercado financeiro e fornecedores de modo geral; sendo sua obrigação restrita a questões trabalhistas.

2. APRESENTAÇÃO DO GRUPO EMPRESARIAL



2.1. Histórico

O GRUPO J & S foi constituído nos idos de 1998, tendo como atividade principal a Industrialização e exportação de componentes e artefatos plásticos e de metais não ferrosos de uso industrial e ou doméstico; comercialização de tubos e mangueiras plásticas flexíveis ou não, beneficiamento de componentes e artefatos plásticos.

Atualmente, a empresa orgulha-se seu nome entre os mais respeitados no mercado em que atua. Símbolo de qualidade e competitividade, destaca-se, por atuar e estar presente nos principais atacadistas de materiais de construção do Brasil, segundo o *ranking* da ANAMACO (Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção).

2.2 Estrutura e Produtos

ESTRUTURA:

Atualmente as empresas do GRUPO J & S encontram-se instaladas na cidade de Guarulhos – SP., , em galpão industrial, alugado, de 1500 metros quadrados, composto das unidades de produção e administrativa.

As empresas estabeleceram como princípio o respeito pelos clientes, tendo na qualidade dos seus produtos seu maior objetivo e, para tanto, sua operação é baseada na tecnologia e qualidade das matérias primas utilizadas.

Considerada referência na indústria de mangueiras e tubos flexíveis, a J & S tem mais de 20 anos de experiência no mercado, trabalhando com fornecedores de ponta para a produção de seus itens. Em sua equipe, conta com profissionais colaboradores com elevado conhecimento técnico, de modo a proporcionar um atendimento único a todos os seus consumidores, sempre prezando pela qualidade e excelência.

Atualmente contam com 24 (vinte e quatro) funcionários e mantêm em sua linha de produção os seguintes equipamentos:



1	Maquina Extrusora LGMT, no serie 3190/01/50/26 com rosca de 50mm
1	Maquina Extrusora Multiunião, rosca de 60 mm, modelo/serie 365/10
1	Maquina Extrusora Multiunião, rosca de 45mm, modelo/serie 366/10
1	Conjunto de Extrusão para Mangueira de Gás, IBIRÁ,
1	Maquina Extrusora Multiunião, rosca de 45 mm, modelo/serie 445/45.201-05
1	Maquina Extrusora LGMT, no. Serie 8115/06/L8
1	Maquina Extrusora s/ marca, rosca de 90 mm, motor 30CV, com co-extrusão 35 mm
1	Maquina Extrusora s/marca, rosca de 60 mm, motor 25 CV, com co-extrusão 35 mm
1	Conjunto de Extrusão para Mangueira Trançada sendo 2 extrusoras com puxadores
1	Maquina Extrusora s/ marca, rosca de 60mm, motor 20CV
1	Conjunto de Extrusão Mangueira Trançada sendo 2 extrusoras com puxadores
3	Maquinas Overlay, Marca IBIAPABA, para colocação de fio em mangueiras
1	Moinho SEIBIT, motor de 40CV, com 600 mm de boca
1	Moinho MONYOFAC, motor de 20 CV com 300 mm de boca
1	Moinho Primotec, motor de 10 CV, com 150 mm de boca

PRODUTOS:

• Linha AUTOMAÇÃO PNEUMÁTICA

- Mangueira CRISTAL
- Conjunto CRISTAL TRANÇADA PT 250
- Conjunto DUPLA SOLDA Mangueiras SIMPLES
- Mangueiras TRANÇADA ACQUAPLUS
- Mangueira SUPER FLEXÍVEL
- Cordões MONOFILAMENTOS – PVC
- Cordões MONOFILAMENTOS - POLIURETANO

• Linha INDUSTRIAL

- Tubo de Poliuretano (PU)
- Tubo de Poliamida (Nylon): (PA6) – (PA11/12)
- Tubo de Polietileno de Baixa Densidade (PEBD)
- Tubos Espirais de Poliuretano (PU) – Poliamida (PA6)



- Mangueira Pneumática (Hidro-Ar) 250 PSI
- Mangueira Pneumática (Hidro-Ar) 300 PSI
- Mangueira Pneumática (Hidro-Ar) 500 PSI

• **Linha VÁCUO-HIDRO**

- Mangueira Sucção em PVC Leve - Azul
- Mangueira Sucção em PVC Média – Verde
- Mangueira Sucção em PVC Pesada – Laranja
- Mangueira Vácuo-Ar – Leve
- Mangueira Vácuo-Ar Leve – Média
- Mangueira Vácuo-Ar Leve – Pesada

3. Razões que levaram ao Pedido de Recuperação Judicial

Desde a sua fundação, até o ano de 2012, o grupo apresentou uma trajetória de crescimento econômico financeiro, levando inclusive à aquisição, neste mesmo ano, da empresa: Rodoplast Tubos e Perfis Industriais, com nome fantasia de: Medical Tubos Plásticos Especiais, a qual atuava no segmento Médico/hospitalar.

Vale ressaltar que, após apenas dois anos da aquisição, foi constatada a inviabilidade do negócio, de modo que a operação foi encerrada, sendo o prejuízo do insucesso suportado pela J & S Plásticos, que havia descapitalizado o caixa da empresa, sacrificando o capital de giro próprio, já que não buscou, naquela oportunidade, linhas de crédito bancário, pressionando desta forma a, até então equilibrada, estrutura financeira da companhia.

Aliado ao quadro acima, também contribuiu para o início da dificuldade financeira, a compra, em 2013, de uma máquina para fabricação de mangueiras voltadas para gás residencial, cujo investimento foi da ordem de

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e tinha como objetivo atender um contrato, expressivo, de fornecimento, o qual acabou não sendo cumprido pelo potencial cliente.

Mesmo com tais acontecimentos, o grupo ainda manteve sua operação, relativamente equilibrada até o final de 2014. Entretanto, a partir de 2015 com a desaceleração da economia, que resultou na queda das vendas e, por consequência, aumento dos custos financeiros, a empresa passou a acumular prejuízos operacionais, obrigando assim a captação de linhas de crédito, cujos custos financeiros proibitivos geraram inadequada estrutura de caixa, culminando em inadimplência e, por consequência, o travamento de seu caixa.

Além disso, no que tange à economia, como se sabe, os últimos anos evidenciaram a falta de força para o Brasil crescer. O país não vem reagindo conforme o esperado e falta demanda. Os consumidores colocaram o pé no freio e os empresários, via de consequência, aguardam, sendo obrigados a promover uma série de ajustes para sobreviver.

Assim, grande parte das empresas, como as integrantes do GRUPO J & S, viram a derrocada de suas finanças, em especial em razão da falta de capital de giro aliada à dificuldade de obtenção de crédito, redução de oportunidade das vendas e margens em si, entrando em mais uma fase de degradação do capital de giro das empresas nacionais envolvidas neste ciclo.

Assim, clarividente que a recessão abalou profundamente as finanças das empresas. Os termos "recessão técnica", "crise" e "retração da economia" pipocam nas manchetes de sites de notícias há meses, em especial após os escândalos envolvendo os últimos Presidentes, impactando fortemente toda a economia brasileira.

O conturbado último ano (2018), ano sobre o qual, inclusive, se tinha uma expectativa de retomada na economia, na verdade terminou muito aquém do esperado, em especial com a ocorrência da greve dos caminhoneiros, que contribuiu para o crescimento registrado de apenas 1,1%.

A herança estatística negativa se soma aos dados do primeiro trimestre de 2019, que mostraram, em sua maioria, uma atividade com o freio de mão



puxado. “A tão aguardada recuperação cíclica acontece de maneira mais lenta do que a desejável”, afirmaram os economistas do IPEA ao revisar a projeção.

Assim, todo este cenário, cada vez mais intensificado pela persistente “incerteza Bolsonaro” não deixam dúvidas de que o país e os empresários em geral enfrentam um período, minimamente, desafiador.

Todos os aspectos acima alinhados foram responsáveis, de forma conjunta, pela passageira crise financeira que o GRUPO J & S atravessa atualmente.

Portanto, expostos os motivos da reversível fragilidade econômica das Recuperandas, passa-se a mostrar sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico para, ao depois, expor as estratégias de soerguimento.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA DAS EMPRESAS DO GRUPO J & S (Art. 53, II, da LRE).

A nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor contábil na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como da valorimetria do patrimônio líquido das empresas.

As planilhas trazidas como anexos ao presente plano demonstram, de forma inequívoca, que as empresas do GRUPO J & S são viáveis, posto que, poderão manter-se no mercado, gerando recursos para pagar seus credores e, possibilitando, assim, o bom funcionamento do negócio.



Ao longo de tantos anos de existência, diante de todo o investimento realizado para modernização e inovação de seus produtos, a J & S se tornou mais competitiva em termos de produção e qualidade, atuando com destaque na fabricação e distribuição de seus produtos.

Ora, inúmeras razões fazem da J & S uma empresa consolidada e reconhecida no mercado: a parceria duradoura com seus clientes, fornecedores e colaboradores, sua representatividade no mercado altamente competitivo e exigente, o compromisso com a melhoria contínua de seus produtos, qualidade, inovação, excelência e o respeito aos clientes e consumidores procurando atendê-los da melhor maneira possível, colocando à disposição do mercado produtos de altíssima qualidade e ótima relação custo/benefício.

Este é o negócio das empresas do GRUPO J & S!

Inobstante, não há como deixar de associar o futuro econômico das empresas do grupo à análise das perspectivas de mercado, como será feito a seguir.

Os últimos anos, 2017 e 2018, principalmente, foram caracterizados pelo pé no freio dos consumidores, cenário no qual o consumidor deseja adquirir um produto, mas algo o impede, podendo ser a falta de dinheiro, uma ação do Governo, insegurança, ou até mesmo a oferta reduzida. A esse fenômeno é dado o nome de demanda reprimida.

Neste contexto, importante salientar que a "Harvard Business Review", em 2010, publicou um artigo em que mais de 2.000 empresas foram analisadas no mundo durante a crise de 2008 e 2009. Esse estudo apontou que a imensa maioria das empresas sofreram impactos negativos e até quebraram. Por outro lado muitas empresas aumentaram sua lucratividade e ganharam mercado mesmo com crise nos seus países.



Afirma o aludido artigo que “em momentos de crises as pessoas não deixam de consumir, elas apenas escolhem melhor de quem vão comprar, isso porque as pessoas não podem errar e a segurança passa a ser um grande fator de relevância.” Segundo o artigo, o resultado surpreendente das empresas que venceram a crise foi devido a ações inteligentes e eficazes, ações essas que já fazem parte do dia a dia das empresas do Grupo J & S

Afinal, o grupo sempre trabalhou com muita seriedade no mercado, respeitando prazos, prezando pelo bom atendimento, qualidade superior, preço justo e pela confiança na relação empresa – cliente sendo este um dos seus maiores diferenciais, seus clientes!

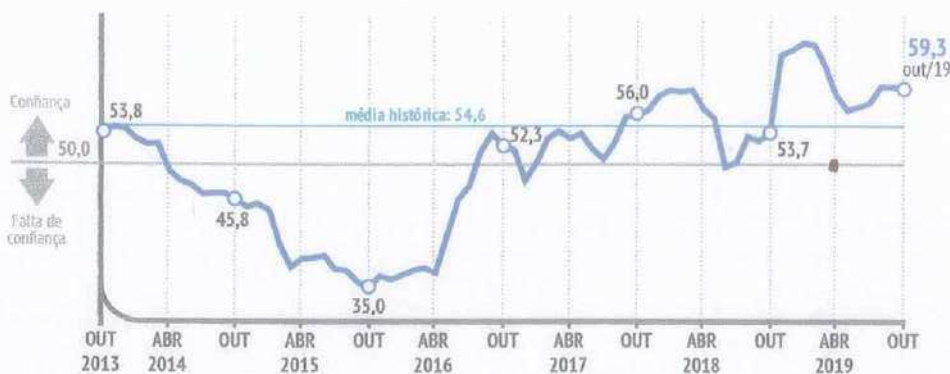
Sabe-se que a crise econômica vivida pelo país novamente a partir de 2015 causou forte queda no consumo e consequente recessão econômica, com o PIB chegando a recuar 7%. Embora em 2017 o setor tenha apresentado crescimento acima da economia, tal crescimento não foi suficiente para neutralizar as perdas do biênio (2016-2017). (Fonte IBGE – Banco Central).

Contudo, conforme se verifica de análise do gráfico abaixo, o nível de confiança da indústria vem se recuperando, o que permite garantir que as empresas do GRUPO J & S - que se encaixam nesse processo, com o crescimento mensal do seu faturamento, recuperem o crédito para a produção e atinjam um planejamento mais eficaz no sentido de saldar seus passivos anteriores.

Série histórica

Índice (0 a 100 pontos)*


*Valores acima de 50 pontos indicam confiança do empresário. Quanto mais acima de 50 pontos, maior e mais disseminada é a confiança.



Ademais, recentemente, a Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia revisou a projeção do Governo para a alta do PIB neste ano de 0,85%, em Setembro, para 0,90%. Para 2020, a alta esperada passou de 2,17% para 2,32%.

O relatório — chamado de Boletim Macrofiscal da SPE — atribui as novas previsões aos melhores resultados da atividade econômica nos meses de julho e agosto e os desembolsos do Saque Imediato do FGTS. “A economia brasileira começa a apresentar indicadores de recuperação, mediante redução substancial dos juros de equilíbrio, diminuição continuada do risco país, queda da inflação, expansão de crédito livre e retomada da confiança”

O consumo das famílias é o principal fator para o (ainda singelo) crescimento econômico no segundo semestre deste ano, sendo responsável por quase 2/3 do PIB brasileiro e, ao que tudo indica, se este ritmo for mantido, a expectativa é que o consumo seja o 1º componente para a retomada do crescimento econômico em 2020, assim como era antes da recessão.

Aliás, responsável pela área do governo que estima o PIB, o secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida, acredita, na sua visão pessoal, que o crescimento do próximo ano ficará entre 2,5% a 3%. Mas ele lembra que o governo precisa ser conservador nas suas estimativas e, por isso, a sua secretaria – de Política Econômica (SPE) – projeta, no momento, um crescimento de 2,32% para 2020. O número, contudo, deve ser revisto ao longo do ano que vem, a partir do momento que as políticas econômicas forem se materializando." 

Este otimismo em relação ao ano de 2020 é motivado por uma série de fatores, acredita Sachsida. Segundo ele, em especial pelo ganho de credibilidade do governo fruto da manutenção da política de ajuste fiscal, que se reflete na melhora das expectativas dos consumidores e empresários, e em razão também das medidas que corrigem a má alocação dos recursos, como o novo FGTS.

"Eu acho que nós vamos ter surpresas muito positivas no ano que vem. Parte do efeito do FGTS vai ser sentida no ano que vem, parte das medidas microeconômicas que o governo vem adotando vai ter efeito no ano que vem. Teremos o efeito da queda de juros se materializando a partir de março. Essa credibilidade fiscal, fruto do ajuste fiscal e da manutenção do teto de gastos, contrariando muitos analistas que queriam mudanças [no teto], se consolidando a partir do próximo ano. Governo saindo da economia e setor privado puxando o crescimento. Choque de gás barato. Novas concessões e privatizações. Investimentos do pré-sal. Eu acho que teremos um ano excelente", disse Sachsida.¹

De se destacar, ainda, que todos esses fatores macroeconômicos favoráveis, aliados aos fatores específicos do GRUPO J & S, como modernas instalações, excelência nos produtos e, ainda, o próprio pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL e o conseqüente ajuste adequado de seu passivo, certamente, contribuirão, e muito, para a recuperação das empresas, que ainda podem contribuir (e muito) para a economia do país de modo geral.

Por todos os motivos acima alinhados, pode-se dizer que bem estruturada, a J & S é viável e está inserida em um mercado que tende a crescer nos próximos meses e anos, motivo pelo qual é plenamente cabível sua reestruturação através do presente procedimento.

Todos os fatos econômicos acima alinhados, sem exceção, comprovam a VIABILIDADE ECONÔMICA da J & S, que exerce relevante papel no setor de mangueiras flexíveis, tem produtos de alta qualidade, e, poderá, dentro de sua reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de acordo com as premissas expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, demonstrada a viabilidade econômica financeira através do laudo anexo, o presente PLANO traz á baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em

¹ Leia mais em <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/o-que-o-governo-espere-para-o-pib-em-2020-apos-o-resultado-do-3o-trimestre/>

geral, que seu negócio tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar, mantendo vivo o espírito norteador da lei de recuperação de empresas.

5. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 53, I da LRE)

A REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO das empresas do GRUPO J & S atenderá todos os requisitos legais e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

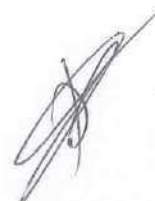
II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;



VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

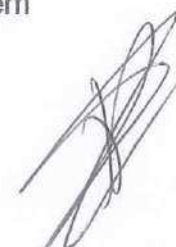
XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa,



que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Deste modo, aplicar-se-ão as conceitos e medidas básicas para a REESTRUTURAÇÃO da J & S, que certamente trarão resultados positivos imediatos, de médio e longo prazo, quais sejam:

5.2. Plano de Reestruturação Operacional

O Plano de Recuperação Judicial das empresas do GRUPO J & S tem como base a reestruturação global da companhia, com aplicação imediata na reestruturação das áreas: financeira; comercial e industrial, as quais terão o objetivo de proporcionar a retomada da lucratividade; condição essencial para a liquidação dos débitos concursais, bem como a retomada e a viabilidade da empresa no: curto prazo; médio prazo e longo prazo.

Fundamentalmente, a prioridade será direcionada para a capacidade de geração de caixa, cujas medidas estarão refletidas no fluxo projetado, para o período de 10 (dez) anos, reflexo das seguintes medidas e decisões.

5.2.1. Plano de reestruturação da área administrativa

Comitê para avaliação das medidas para consolidação e fortalecimento organizacional, bem como responsabilização estratégica de tomada de decisões, visando a obtenção dos resultados de metas esperadas; consequência das ações do plano de recuperação do negócio.



5.2.2. Plano de reestruturação da área financeira

Implantação de novas parcerias junto aos FIDC's – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - objetivando fomentar a produção e, concomitantemente, reduzir a taxa de juros, até então praticadas nas operações de antecipação de recebíveis, favorecendo, portanto, a reestruturação da área financeira.

5.2.3. Plano de reestruturação da área comercial

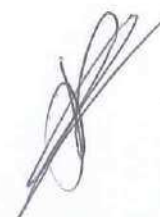
Priorizar as vendas junto aos clientes com comprovado histórico de pontualidade nos pagamentos; volume das compras, bem como boas margens de lucratividade.

Incrementar políticas comerciais objetivando expandir a carteira de clientes, iniciando pelo contato dos clientes cadastrados, uma vez que os negócios com clientes ativos representam, atualmente, apenas 10% (dez por cento) do total.

5.2.4. Outras medidas de reestruturação

A premissa financeira das empresas do Grupo J & S é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário.

Assim, vislumbrando a readequação do negócio como um todo, a J & S, tomará todas as medidas necessárias para equacionar a geração de caixa. Para dar continuidade à retomada saudável dos negócios, buscando resultados positivos para os credores, esta poderá buscar, a seu critério, outros meios de recuperação, tais como:



- I. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;
- II. Arrendamento de estabelecimento;

Além das medidas acima, poderão as empresas, ainda, viabilizar a retomada do crescimento e recuperação de sua capacidade de produção sem a utilização de fontes onerosas de recursos, utilizando-se da desmobilização de ativos (venda de equipamentos), os quais não tenham mais função produtiva na nova formatação industrial e/ou se encontram obsoletos.

Com a alienação de ativos, que poderá ocorrer de forma programada, inclusive, com o desmembramento de parte do parque fabril (UPI), a empresa poderá “autofinanciar” seu capital de giro, reduzindo os juros, e minorando os efeitos da sazonalidade e do seu fluxo de caixa longo, ou seja, em suma, programar-se-á uma alienação estruturada de ativos, para que parte deles passem a ser “não essenciais” e possam vir a ser objeto de alienação, corrigindo o fluxo financeiro da empresa.

A venda de maquinários ou de outros bens, eventualmente disponíveis, sendo inevitável a realização de nova avaliação quando de sua época própria, podendo, inclusive, ocorrer antes mesmo da APROVAÇÃO do PLANO em Assembleia de Credores, desde que autorizado pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial e comprovada a utilidade econômica da venda dos ativos.

A venda de ativos prevista nesta cláusula poderá, ainda, ser na forma de UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI), sem qualquer sucessão ao COMPRADOR, tudo de acordo com a previsão da LRE, conforme previsão no item abaixo:

DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS – UPI’s (art. 60 e 142, Lei nº 11.101/2005)

Em suma, pode-se dizer que a J & S é formada por unidades industriais distintas, sendo certo que o intuito da empresa é resgatar suas origens e fortalecer, de tal modo que exerça suas atividades de forma mais eficiente.

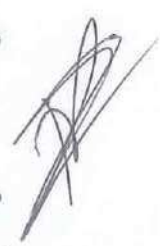
Assim, um dos meios de Recuperação que poderão ser empregados pela J & S será a alienação de UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, conforme previsto no art. 60, da 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Destaca-se que, a Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005) ao prever no art. supra a possibilidade da Recuperanda alienar suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), consignou que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações do devedor. Assim, o possível adquirente da unidade produtiva não responde, de forma alguma, pelas obrigações das empresas do GRUPO J & S o que, obviamente, torna a unidade isolada mais atraente para que seja adquirida por eventuais investidores interessados.

Como o art. 60, da LRE, prevê que para alienação da UPI deverá ser observado o art. 142 do mesmo diploma legal, a J & S propõe que a forma de venda será por PROPOSTA FECHADA, prevista no inciso II, *in verbis*:



Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.

§ 2o A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.

§ 3o No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 4o A alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos



presentes, e juntando as propostas aos autos da falência.

§ 5o A venda por pregão constitui modalidade híbrida das anteriores, comportando 2 (duas) fases:

I – recebimento de propostas, na forma do § 3o deste artigo;

II – leilão por lances orais, de que participarão somente aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, na forma do § 2o deste artigo.

§ 6o A venda por pregão respeitará as seguintes regras:

I – recebidas e abertas as propostas na forma do § 5o deste artigo, o juiz ordenará a notificação dos ofertantes, cujas propostas atendam ao requisito de seu inciso II, para comparecer ao leilão;

II – o valor de abertura do leilão será o da proposta recebida do maior ofertante presente, considerando-se esse valor como lance, ao qual ele fica obrigado;

III – caso não compareça ao leilão o ofertante da maior proposta e não seja dado lance igual ou superior ao valor por ele ofertado, fica obrigado a prestar a diferença verificada, constituindo a respectiva certidão do juízo título executivo para a cobrança dos valores pelo administrador judicial.



§ 7o Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade.

Com a previsão da presente cláusula, obviamente que o intuito da J & S é de se auferir maior resultado para adimplir seu passivo sujeito ao presente processo recuperacional, assim como para que o aludido resultado/receita seja utilizado para o seu soerguimento, de tal modo que possibilite a recomposição de seu capital de giro e que se permita efetuar necessários investimentos internos.

A alienação de UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI), se ocorrer, será descrita no momento oportuno, a ser pormenorizada e destacada com a manifestação de interesse de eventual investidor.

Destaque-se, neste contexto, que o saldo das vendas dos ativos será utilizado como capital de giro e investimentos, bem como para liquidar eventual passivo extraconcursal das empresas do grupo.

Expõe-se, ainda, que para evitar avaliações defasadas ou mesmo fora de seu tempo, será condição para o exercício de venda da UPI a contratação de uma empresa especializada para avaliação do ATIVO-UPI a ser vendido sendo que, o valor mínimo de venda, deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação.

Finalmente, expõe-se a J & S que a alternativa de alienação a terceiros das unidades produtivas isoladas tem o único objetivo de arrecadar recursos para a recuperação da sociedade e pagamentos dos credores.

6. CONSIDERAÇÕES

Com o processo de Recuperação Judicial em curso, houve, a partir de julho de 2019, um gradual aumento do faturamento, sendo possível afirmar que as empresas do GRUPO J & S, trabalham para fazer face aos seus custos de

produção, pagamento dos salários sem atraso, pagamento das despesas referentes a Energia Elétrica, compra de Matéria Prima à vista, etc...

Assim, verifica-se que a J & S caminha para um processo de recuperação de sua estrutura econômico-financeira.

Portanto, a J & S tem um patrimônio e um "goodwill" plenamente autorizados de sua recuperação judicial. O laudo de avaliação anexo, que cumpre o artigo 53, III da Lei 11.101/05, demonstra a atual situação patrimonial das empresas.

7. PROJEÇÃO (anexa para melhor visualização)

JNP EMPRESARIAL

J & S PLÁSTICOS EIRELI - FLUXO ECONÔMICO FINANCEIRO PROJETADO										
ITEM	2020		2021		2022		2023		2024	
FATURAMENTO BRUTO	11.000.000,00	100,00%	11.000.000,00	100,00%	11.400.000,00	100,00%	11.897.600,00	100,00%	12.373.504,00	100,00%
Impostos (12%)	-1.320.000,00	-12,00%	-1.320.000,00	-12,00%	-1.372.800,00	-12,00%	-1.427.712,00	-12,00%	-1.484.820,48	-12,00%
FATURAMENTO LÍQUIDO	9.680.000,00	88,00%	9.680.000,00	88,00%	10.027.200,00	88,00%	10.469.888,00	88,00%	10.888.683,52	88,00%
CPV	-7.535.000,00	-68,50%	-7.535.000,00	-68,50%	-7.836.400,00	-68,50%	-8.149.896,00	-68,50%	-8.475.850,24	-68,50%
Matéria prima	-6.930.000,00	-63,00%	-6.930.000,00	-63,00%	-7.207.200,00	-63,00%	-7.495.488,00	-63,00%	-7.795.307,52	-63,00%
GGF (gastos gerais e fabricação)	-385.000,00	-3,50%	-385.000,00	-3,50%	-400.400,00	-3,50%	-416.416,00	-3,50%	-433.072,64	-3,50%
Comissões	-220.000,00	-2,00%	-220.000,00	-2,00%	-228.800,00	-2,00%	-237.952,00	-2,00%	-247.470,08	-2,00%
LUCRO BRUTO	2.145.000,00	19,50%	2.145.000,00	19,50%	2.230.800,00	19,50%	2.320.032,00	19,50%	2.412.833,28	19,50%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.581.000,00	-14,37%	-1.656.000,00	-15,05%	-1.656.000,00	-14,48%	-1.656.000,00	-13,92%	-1.656.000,00	-13,38%
Folha de pagamento	-580.000,00	-5,27%	-580.000,00	-5,27%	-580.000,00	-5,07%	-580.000,00	-4,87%	-580.000,00	-4,69%
Encargos sobre folha	-120.000,00	-1,09%	-120.000,00	-1,09%	-120.000,00	-1,05%	-120.000,00	-1,01%	-120.000,00	-0,97%
Jurídico /contabilidade	-290.000,00	-2,64%	-290.000,00	-2,64%	-290.000,00	-2,53%	-290.000,00	-2,44%	-290.000,00	-2,34%
Telefonia/Água e esgoto	-27.000,00	-0,25%	-102.000,00	-0,93%	-102.000,00	-0,89%	-102.000,00	-0,86%	-102.000,00	-0,82%
Aluguel/IPTU (provisionamento)	-120.000,00	-1,09%	-120.000,00	-1,09%	-120.000,00	-1,05%	-120.000,00	-1,01%	-120.000,00	-0,97%
Pró labore	-240.000,00	-2,18%	-240.000,00	-2,18%	-240.000,00	-2,10%	-240.000,00	-2,02%	-240.000,00	-1,94%
Despesas diversas	-204.000,00	-1,85%	-204.000,00	-1,85%	-204.000,00	-1,78%	-204.000,00	-1,71%	-204.000,00	-1,65%
RESULTADO OPERACIONAL	564.000,00	5,13%	489.000,00	4,45%	574.800,00	5,02%	664.032,00	5,50%	756.833,28	6,12%
DESPESAS/RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-144.000,00	-1,31%	-42.000,00	-0,38%	-42.000,00	-0,37%	-42.000,00	-0,35%	-42.000,00	-0,34%
Despesas não operacionais	-144.000,00	-1,31%	-42.000,00	-0,38%	-42.000,00	-0,37%	-42.000,00	-0,35%	-42.000,00	-0,34%
Receitas não operacionais	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
EBITDA	420.000,00	3,82%	447.000,00	4,06%	532.800,00	4,66%	622.032,00	5,23%	714.833,28	5,78%
Despesas financeiras (2,5%am; PMR - 34 dias)	-312.182,40	-2,84%	-312.182,40	-2,84%	-324.660,70	-2,84%	-337.656,49	-2,84%	-351.162,75	-2,84%
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	107.817,60	0,98%	134.817,60	1,23%	208.139,30	1,82%	284.375,51	2,39%	363.670,53	2,94%
IR	16.172,64	-0,15%	20.222,64	-0,18%	31.219,55	-0,27%	42.656,33	-0,36%	54.550,58	-0,44%
CSLL	9.703,58	-0,09%	12.133,58	-0,11%	18.731,73	-0,16%	25.593,80	-0,22%	32.730,35	-0,26%
LUCRO LÍQUIDO	81.941,37	0,74%	102.461,37	0,93%	158.179,03	1,38%	216.125,39	1,82%	276.389,61	2,23%
(+) REVERSÃO DE CUSTOS FINANCEIRAS RJ	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
(-) CLASSE I	77.940,00	-0,71%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
(-) CLASSE II	-	0,00%	19.602,44	1,49%	58.807,39	-0,51%	58.807,39	-0,49%	58.807,39	-0,48%
(-) CLASSE III	-	0,00%	47.378,94	-0,49%	142.136,81	-10,79%	142.136,81	-1,36%	142.136,81	-1,31%
(-) CLASSE IV	-	0,00%	3.340,00	-0,03%	10.020,00	-0,09%	-	0,00%	-	0,00%
(-) EXTRA CONCURSAIS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO GERAL OPERAÇÃO	4.001,37	0,04%	22.139,99	1,90%	-52.785,17	-10,01%	15.183,19	-0,04%	75.445,41	0,65%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2019 às 17:03, sob o número WGRU19706061380. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1029898-87.2019.8.26.0224 e código 58A9432.

JNP EMPRESARIAL

J & S PLÁSTICOS EIRELI - FLUXO ECONÔMICO FINANCEIRO PROJETADO											
ITEM	2025		2026		2027		2028		2029	TOTAL	MÉDIA
FATURAMENTO BRUTO	12.628.924,00	100,00%	12.473.323,56	100,00%	13.130.861,43	100,00%	13.393.471,66	100,00%	13.661.348,23	129.393.159,97	12.329.116,00
Impostos (12%)	- 1.514.516,89	-12,00%	- 1.544.807,23	-12,00%	- 1.575.703,17	-12,00%	- 1.607.217,44	-12,00%	- 1.639.351,79	- 14.806.939,20	- 1.480.693,92
FATURAMENTO LÍQUIDO	11.114.407,11	88,00%	11.328.516,33	90,00%	11.555.158,06	88,00%	11.786.254,22	88,00%	12.021.996,44	108.586.220,77	10.848.422,08
CPV	- 8.645.167,34	- 68,90%	- 8.818.274,59	- 68,50%	- 8.994.640,08	- 68,50%	- 9.174.532,88	- 68,50%	- 9.358.023,54	- 84.522.944,58	- 8.452.294,46
Matéria prima	- 7.951.213,67	- 63,00%	- 8.110.237,94	- 63,00%	- 8.272.442,70	- 63,00%	- 8.437.891,96	- 63,00%	- 8.606.649,39	- 55.526.021,99	- 5.552.602,20
GGF (gastos gerais e fabricação)	- 441.734,09	- 3,50%	- 450.568,77	- 3,50%	- 459.580,15	- 3,50%	- 468.771,75	- 3,50%	- 478.147,19	- 4.318.690,60	- 431.859,06
Comissões	- 252.419,48	- 2,00%	- 257.467,87	- 2,00%	- 262.617,23	- 2,00%	- 267.869,57	- 2,00%	- 273.226,96	- 2.467.823,20	- 246.782,32
LUCRO BRUTO	2.463.239,76	19,50%	2.510.311,74	19,50%	2.560.517,98	19,50%	2.613.728,34	19,50%	2.669.962,91	24.061.276,19	2.405.137,62
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 1.656.000,00	- 13,12%	- 1.656.000,00	- 12,88%	- 1.656.000,00	- 12,61%	- 1.656.000,00	- 12,38%	- 1.656.000,00	- 16.485.000,00	- 1.648.500,00
Folha de pagamento	- 580.000,00	- 4,60%	- 580.000,00	- 4,51%	- 580.000,00	- 4,42%	- 580.000,00	- 4,33%	- 580.000,00	- 5.800.000,00	- 580.000,00
Encargos sobre folha	- 120.000,00	- 0,95%	- 120.000,00	- 0,93%	- 120.000,00	- 0,91%	- 120.000,00	- 0,90%	- 120.000,00	- 1.200.000,00	- 120.000,00
Jurídico /contabilidade	- 290.000,00	- 2,30%	- 290.000,00	- 2,25%	- 290.000,00	- 2,21%	- 290.000,00	- 2,17%	- 290.000,00	- 2.900.000,00	- 290.000,00
Telefonia/Água e esgoto	- 102.000,00	- 0,81%	- 102.000,00	- 0,79%	- 102.000,00	- 0,78%	- 102.000,00	- 0,76%	- 102.000,00	- 945.000,00	- 94.500,00
Aluguel/TPFU (provisionamento)	- 120.000,00	- 0,95%	- 120.000,00	- 0,93%	- 120.000,00	- 0,91%	- 120.000,00	- 0,90%	- 120.000,00	- 1.200.000,00	- 120.000,00
Pró labore	- 240.000,00	- 1,90%	- 240.000,00	- 1,86%	- 240.000,00	- 1,83%	- 240.000,00	- 1,79%	- 240.000,00	- 2.400.000,00	- 240.000,00
Despesas diversas	- 204.000,00	- 1,62%	- 204.000,00	- 1,58%	- 204.000,00	- 1,55%	- 204.000,00	- 1,52%	- 204.000,00	- 2.040.000,00	- 204.000,00
RESULTADO OPERACIONAL	806.089,95	6,38%	854.311,74	6,69%	904.517,98	6,89%	954.728,34	7,14%	1.007.962,91	7.308.756,26	757.627,62
DESPESAS/RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	- 42.000,00	- 0,33%	- 42.000,00	- 0,33%	- 42.000,00	- 0,32%	- 42.000,00	- 0,31%	- 42.000,00	- 420.000,00	- 42.000,00
Despesas não operacionais	- 42.000,00	- 0,33%	- 42.000,00	- 0,33%	- 42.000,00	- 0,32%	- 42.000,00	- 0,31%	- 42.000,00	- 420.000,00	- 42.000,00
Receitas não operacionais	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-	0,00
EBITDA	764.089,95	6,05%	812.311,74	6,49%	862.517,98	6,57%	913.728,34	6,82%	965.962,91	7.007.756,26	705.427,62
Despesas financeiras (2,5%am; PMR - 34 dias)	- 358.186,00	- 2,84%	- 365.349,72	- 2,84%	- 372.656,72	- 2,84%	- 380.109,85	- 2,84%	- 387.712,05	- 3.501.868,08	- 350.186,00
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	405.903,95	3,21%	446.962,02	3,47%	489.861,26	3,73%	533.618,49	3,98%	578.250,86	4.233.888,18	405.241,62
IR	68.735,99	0,48%	67.044,30	0,52%	73.479,19	0,56%	80.042,77	0,60%	86.737,63	532.861,22	53.286,12
CSLL	36.441,35	0,29%	40.226,58	0,31%	44.087,51	0,34%	48.025,65	0,36%	52.042,58	319.716,73	31.971,67
LUCRO LÍQUIDO	300.727,00	2,40%	339.691,14	2,69%	372.334,56	2,84%	405.550,05	3,09%	439.470,65	3.203.360,16	300.727,00
(-) REVERSÃO DE CUSTOS FINANCEIRAS RJ	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-	-
(-) CLASSE I	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	77.940,00	7.794,00
(-) CLASSE II	58.807,39	0,47%	58.807,39	0,46%	58.807,39	0,45%	58.807,39	0,44%	58.807,39	490.061,56	49.006,16
(-) CLASSE III	142.136,81	1,10%	142.136,81	1,10%	142.136,81	1,08%	142.136,81	1,07%	142.136,81	1.184.473,42	118.447,34
(-) CLASSE IV	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	13.360,00	1.336,00
(-) EXTRA CONCLUSAIS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-	-
RESULTADO GERAL OPERAÇÃO	106.782,00	0,85%	138.746,94	1,10%	171.338,26	1,30%	204.005,85	1,58%	238.526,45	1.113.995,18	106.782,00

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE	VALOR EM REAL	% DO TOTAL
Classe I – Credores Trabalhistas	R\$ 77.940,00	1,81%
Classe II – Credores Garantia Real	R\$ 1.225.153,91	28,51%
Classe III – Credores Quirografários	R\$ 2.961.183,46	68,90%
Classe IV – Credores EPP'S e ME's	R\$ 33.400,00	0,78%

A viabilidade da proposta de pagamento está diretamente relacionada às projeções de resultados.

Os créditos relacionados poderão, eventualmente, apresentar divergências e, portanto, sofrer alterações e novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, face: julgamento de incidentes de habilitação; divergências, ou ainda, impugnações dos créditos ou acordos e estes terão as mesmas condições de pagamento determinadas neste plano, de acordo com a classificação que lhe for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já efetuados.

8.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Para o pagamento das verbas trabalhistas que não sejam aquelas previstas no artigo 54, parágrafo único da Lei 11.101/2005, tendo em vista que a lei não prevê o “*dies a quo*” para contagem do aludido prazo de um ano e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este conta-se da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, outros ilustres doutrinadores acreditam que a contagem do aludido prazo inicia-se do protocolo do pedido, seguindo a coerência legal.

Quanto ao valor dos créditos a serem pagos nesta classe, a J & S entende que o justo é o pagamento de 100% (cem por cento) das verbas de natureza salarial, sendo que nestas verbas não haverá deságio. Quanto às verbas de natureza indenizatória, relacionadas na Classe I - Credores Trabalhistas, haverá deságio de 60% (sessenta por cento).

Assim, a J & S pagará os créditos de natureza estritamente salarial, em 12 (doze) parcelas mensais, salvo acordo mais vantajoso à empresa, livremente pactuado pelo credor, a partir da data da publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial ficando, desde já, aberta a possibilidade de início a qualquer momento (visto a falta de previsão legal para o *dies a quo*), inclusive podendo solver em uma única parcela, desde que haja recursos para tanto.

Ainda, caso haja processos trabalhistas em trâmite, em que se discutam verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a J & S pagará aludidas verbas, após a devida habilitação do crédito através de certidão emitida pela Justiça especializada, sendo ainda observadas as mesmas condições previstas anteriormente para os demais credores.

Caso a habilitação do crédito ocorra após a publicação da decisão que homologa o plano de recuperação judicial, nestes casos, a J & S, iniciará os pagamentos a partir da decisão definitiva que determinar a inclusão do crédito no rol de credores, tendo como forma de pagamento os termos acima.

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS			
TÍTULO	VALOR	DESÁGIO	SALDO
Rescisões	R\$ 77.940,00	0%	R\$ 77.940,00
TOTAL DOS CREDORES TRABALHISTAS			R\$ 77.940,00

8.2. Classe II – Credores Titulares de Créditos com Garantia Real

Para o pagamento dos Credores da Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real, haverá uma carência de 20 (vinte) meses a contar da data da publicação do plano, sendo este período necessário para aprimorar e estabilizar as operações e controles, bem como recompor parcialmente o capital de giro da empresa, e as parcelas serão pagas de forma trimestral.

Haverá deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos créditos relacionados nesta classe, considerando-se as condições financeiras e capacidade de pagamento verificada na projeção econômico-financeira.

As parcelas serão liquidadas no 10º (décimo) dia seguinte ao término de cada trimestre, sendo considerado justo um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral.

O valor proposto para as parcelas trimestrais é de R\$ 14.701,85 (quatorze mil setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo que a parcela será atualizada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir de 15 de agosto de 2019, data do pedido de Recuperação Judicial.

Além do IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que é um importante índice medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para identificar a variação dos preços no comércio, incidirá mais 3,5% (três e meio por cento) ao ano, igualmente a partir de 15 de agosto de 2019, data do pedido de Recuperação Judicial.

Os pagamentos serão efetuados em 25 (vinte e cinco) parcelas trimestrais e sucessivas, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos os credores de verbas trabalhistas).

CLASSE II – COM GARANTIA REAL		
VALOR	DESÁGIO	SALDO
R\$	60%	R\$ 490.061,56
TOTAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 490.061,56

PERÍODO/MESES	VALOR PARA RATEIRO	SALDO DEVEDOR
01 - 20 MESES	R\$ 0,00	R\$ 490.061,56
02 - 12 MESES	R\$ 58.807,39	R\$ 431.254,17
03 - 12 MESES	R\$ 58.807,39	R\$ 372.446,78
04 - 12 MESES	R\$ 58.807,39	R\$ 313.639,39
05 - 12 MESES	R\$ 58.807,39	R\$ 254.832,01
06 - 12 MESES	R\$ 58.807,39	R\$ 196.024,62
07 - 12 MESES	R\$ 58.807,39	R\$ 137.217,23
08 - 12 MESES	R\$ 58.807,39	R\$ 78.409,85
09 - 12 MESES	R\$ 58.807,39	R\$ 19.602,46
10 - 04 MESES	R\$ 19.602,39	R\$ 0,00

8.3. Classe III – Credores Quirografários

Para o pagamento dos Credores da Classe III – Credores Quirografários haverá uma carência de 20 (vinte) meses a contar da data da publicação do plano, sendo este período necessário para aprimorar e estabilizar as operações e controles, bem como recompor parcialmente o capital de giro da empresa, e as parcelas serão pagas de forma trimestral.

Haverá deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos créditos relacionados nesta classe, considerando-se as condições financeiras e capacidade de pagamento verificada na projeção econômico-financeira.

As parcelas serão liquidadas no 10º (décimo) dia seguinte ao término de cada trimestre, sendo considerado justo um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral.

O valor proposto para as parcelas trimestrais é de R\$ 35.534,20 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) sendo que a parcela será atualizada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir de 15 de agosto de 2019, data do pedido de Recuperação Judicial.

Além do IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que é um importante índice medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para identificar a variação dos preços no comércio, incidirá mais 3,5% (três e meio por cento) ao ano, igualmente a partir de 15 de agosto de 2019, data do pedido de Recuperação Judicial.

Os pagamentos serão efetuados em 25 (vinte e cinco) parcelas trimestrais e sucessivas, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos os credores de verbas trabalhistas).

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		
VALOR	DESÁGIO	SALDO
R\$ 2.961.183,46	60%	R\$ 1.184.473,38
TOTAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 1.184.473,38

PERÍODO/MESES	VALOR PARA RATEIRO	SALDO DEVEDOR
01 - 20 MESES	R\$ 0,00	R\$ 1.184.473,38
02 - 12 MESES	R\$ 142.136,81	R\$ 1.042.336,57
03 - 12 MESES	R\$ 142.136,81	R\$ 900.199,77
04 - 12 MESES	R\$ 142.136,81	R\$ 758.062,96
05 - 12 MESES	R\$ 142.136,81	R\$ 615.926,16
06 - 12 MESES	R\$ 142.136,81	R\$ 473.789,35
07 - 12 MESES	R\$ 142.136,81	R\$ 331.652,55
08 - 12 MESES	R\$ 142.136,81	R\$ 189.515,74
09 - 12 MESES	R\$ 142.136,81	R\$ 47.378,93
10 - 04 MESES	R\$ 47.378,93	R\$ 0,00

8.4. Classe IV – Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Para o pagamento dos Credores da Classe IV – Credores ME e EPP haverá uma carência de 20 (vinte) meses a contar da data da publicação do plano, sendo este período necessário para aprimorar e estabilizar as operações e controles, bem como recompor parcialmente o capital de giro da empresa, e as parcelas serão pagas de forma trimestral.

Haverá deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos créditos relacionados nesta classe, considerando-se as condições financeiras e capacidade de pagamento verificada na projeção econômico-financeira.

As parcelas serão liquidadas no 10º (décimo) dia seguinte ao término de cada trimestre, sendo considerado justo um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral.

O valor proposto para as parcelas trimestrais é de R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais), sendo que a parcela será atualizada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir de 15 de agosto de 2019, data do pedido de Recuperação Judicial.

Além do IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que é um importante índice medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para identificar a variação dos preços no comércio, incidirá mais 3,5% (três e meio por cento) ao ano, igualmente a partir de 15 de agosto de 2019, data do pedido de Recuperação Judicial.

Os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas trimestrais e sucessivas, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos os credores de verbas trabalhistas).

CLASSE IV – CREDITORES ME's e EPP's		
VALOR	DESÁGIO	SALDO
R\$ 33.400,00	60%	R\$ 13.360,00
TOTAL DOS CREDITORES ME's e EPP's		R\$ 13.360,00

PERÍODO/MESES	VALOR PARA RATEIRO	SALDO DEVEDOR
01 / 20 MESES	R\$ 0,00	R\$ 13.360,00
02 / 12 MESES	R\$ 13.360,00	R\$ 13.360,00

NOTA: O valor mínimo de pagamento e/ou transferência, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) independentemente da classe dos credores.

9. DOS CREDORES PARCEIROS

Inequivocamente, um dos grandes desafios de uma empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é a obtenção de capital, ou crédito com seus fornecedores. Ainda há uma desconfiança das instituições financeiras, grandes empresas e conglomerados, em suma, das empresas em geral, de dar crédito às empresas em recuperação judicial.

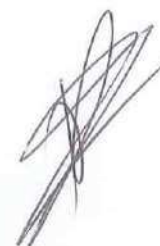
Sem dúvida alguma, crédito e dinheiro são elementos chave para o sucesso de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contudo, mesmo após 14 (quatorze) anos de vigência da lei, é certo afirmar que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ainda andam em descrédito.

Além disto, tendo em vista que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL não podem dar garantias aos financiadores sem autorização judicial, e lembrando ainda que a autorização judicial deve ser precedida de uma análise favorável do Comitê de Credores, fica claro que a missão de obtenção de crédito fica ainda mais difícil, na medida em que a urgência da necessidade de capital ou crédito, certamente não coaduna com o tempo do deferimento do provimento judicial.

Muitos consultores, advogados e doutrinadores, chamam atenção para o que se chama de “espiral da morte”, como efeito do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e da conseqüente falta de crédito.

Ora, o conceito que vem sendo adotado para empresas em recuperação judicial é o de que “investir é arriscado, fornecer é ainda pior”. A falta de um programa de benefícios exclusivos a fornecedores torna a sobrevivência durante o período de recuperação algo heroico.

Neste contexto o renomado Consultor André Schwartzman, conselheiro da Turnaround Management Association do Brasil, entidade que reúne cabeças




pensantes da prática de reestruturação empresarial no país afirma que em levantamento feito pela TMA com 64 grandes fornecedores mostrou que 88% das empresas não tem qualquer regulamento que discipline o comércio com recuperandas, bem ainda, “apenas 12% preveem o que fazer: cortar qualquer crédito”.

Diante dos fatos acima narrados, a J & S neste plano se valerá do chamado “dip finance” (debtor in possession financing) para sua reestruturação, ou seja, será tomadora de créditos novos junto aos seus próprios credores, dando a eles atrativos para a concessão de créditos, e potencialização da recuperação da empresa.

A saída prevista neste plano, é albergada pela legislação (debtor-in-possession financing), tem risco mínimo para investidores. Protocolado o pedido de recuperação judicial na Justiça, esses financiamentos de vulto têm prioridade de quitação, inclusive no caso de tudo ir por água abaixo e a empresa falir. Os DIP financing têm privilégio sobre direitos reais já existentes. Vantajosos também para credores da fase pré-recuperação, e são vistos com bons olhos por fornecedores, por emprestarem segurança ao negócio.

De se destacar, que já no bojo do artigo 67 da LRE, há um exemplo claro que o espírito norteador do Legislador, em possibilitar a utilização do DIP finance, trazendo aludido instituto do Direito Falimentar Norte Americano como meio de recuperação judicial, ao determinar:

“Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.”



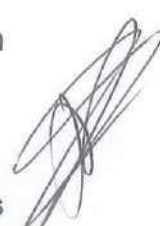
Este artigo de Lei, ainda pouco conhecido no Brasil, e desprezado pelas instituições financeiras, será uma das premissas deste plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na medida em que, a possibilidade de obtenção de crédito principalmente juntos aos fornecedores, equilibrará o ciclo de caixa das empresas do Grupo J & S, especialmente no que se refere a recebíveis e contas a pagar.

O conceito do DIP FINANCING a ser utilizado neste plano, perante os credores das classes com Garantia Real, dos Quirografários e da classe de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será o de que todo e qualquer credor destas classes poderão se habilitar para continuar o fornecimento de produtos ou serviços, em condições reais de mercado, no que se refere a preço e prazos de entrega, ou seja, o DIP FINANCING, para fins não somente de paridade, mas de respeito com os credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será aberto para toda a coletividade de credores das classes acima mencionadas, enquanto as empresas do grupo J & S estiverem em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem exceção.

Para efeitos desta cláusula, serão considerados credores parceiros todos os credores que permanecerem fornecendo, ou prestando seus serviços e abrindo crédito a preços e ou condições reais de mercado das demais utilidades necessárias às atividades atuais das empresas do grupo.

Em relação aos Credores Parceiros, haverá deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da dívida os pagamentos iniciar-se-ão em 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação do plano, e serão feitos em parcelas trimestrais, corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 4,5% a.a. (quatro e meio por cento ao ano) a título de juros remuneratórios

As parcelas serão liquidadas no 10º (décimo) dia seguinte ao término de cada trimestre, sendo considerado justo um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral.



Destaque-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos os credores de verbas trabalhistas).

Para habilitação, bastará que o CREDOR ora chamado de CREDOR PARCEIRO faça uma oferta por escrito à J & S, que, se em condições reais de mercado, será aceita e documentada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para publicidade a toda coletividade de credores, bem ainda se manifeste de forma favorável a aprovação do presente plano em assembleia geral de credores.

O CREDOR será beneficiado na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na proporção creditícia entre o novo crédito concedido, e aquele sujeito à RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Por óbvio, caso nenhum credor se interesse em ser Credor Parceiro da J & S nos moldes deste PLANO, o valor será utilizado exclusivamente como capital de giro, até porque, sem os prazos e condições dos credores parceiros, a empresa dependerá de seu caixa para custeio de suas operações.

O que se espera, com esta cláusula do plano, é dar a oportunidade do benefício do DIP FINANCING a todos os credores, bem ainda, com isto, equalizar o ciclo de caixa das empresas do Grupo J & S, trazendo assim uma ferramenta eficaz para sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Ao término dos pagamentos aos Credores Parceiros o montante da parcela destinada a estes será dirigido aos pagamentos dos Credores Comuns visando a aceleração da liquidação destes saldos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

10.1. Novação

Todos os Créditos são novados por este Plano, nos termos do art. 59 da Lei de Falências e serão pagos na forma por ele estabelecida. Com a ocorrência da referida novação, todos os *covenants*, índices financeiros, encargos, juros hipóteses de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

Além disso, os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial, conforme autoriza o art. 61, §2º da LFRE.

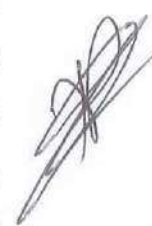
10.2. Anuência dos Credores

Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano. Os credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais das empresas do GRUPO J & S, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos créditos.

A anuência acima detalhada se refere única e exclusivamente às empresas do GRUPO J & S e não se estendem aos coobrigados.

10.3. Melhor interesse dos Credores

Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (i) o pagamento integral de alguns créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais Créditos e (ii) a alteração dos valores, prazos, termos



e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos os credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

10.4. Distribuições

As distribuições aos credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores.

10.5. Regras de Distribuição

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional à participação do crédito em cada classe, a não ser que optem pelo DIP FINANCING.

10.6. Pagamento Máximo

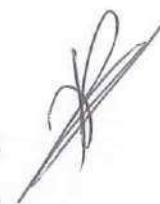
Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos Créditos.

10.7. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

10.8. Informação das Contas Bancárias

A J & S notificará seus Credores, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de



comunicação por escrito endereçada à J & S suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

10.9. Início dos Pagamentos

Os pagamentos dos Créditos somente terão início a partir da data da publicação da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste Plano.

10.10. Data do Pagamento

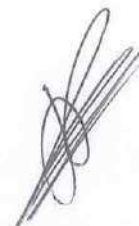
Os pagamentos deverão ser realizados no décimo dia seguinte ao término do trimestre.

10.11. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos que deram origem a tais Créditos, salvo previsão em contrário no Plano.

10.12. Créditos Ilíquidos

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, ainda que não vencidos, ou que



sejam objeto de litígio, são abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

10.13. Contingências

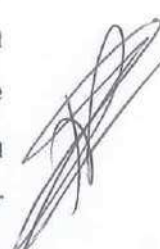
Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização da J & S decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

10.14. Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos Créditos constantes da Lista de Credores e na capacidade de geração de caixa das empresas do GRUPO J & S. Dessa forma, qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores. Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração ou redução do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas seguintes.

10.15. Novos Créditos

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, Créditos que não constam da Lista de Credores, tais Créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais Créditos foram classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos Créditos novos.



Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um Crédito. O valor do Crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos. O Credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

10.16. Créditos Majorados

Na hipótese de acréscimo ao valor dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do Crédito majorado. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da majoração do valor do Crédito. O Credor cujo Crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

10.17. Créditos Reclassificados

Na hipótese de reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos serão pagos de acordo com as normas, previstas neste Plano, para pagamento da classe de Credores em que tais Créditos forem enquadrados. O Crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos. O Credor titular do Crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

10.18. Créditos em Moeda Estrangeira



Os Credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão dos seus Créditos para a moeda corrente nacional ou pela manutenção dos seus Créditos em moeda estrangeira. Aqueles Credores que optarem por manter os seus créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, terão seus Créditos convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

10.19. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos créditos concursais contra as empresas do GRUPO J & S, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado os créditos concursais em face das empresas, sendo certo que as garantias associadas aos créditos concursais serão integralmente preservadas em sua integralidade, conforme § 1º do art. 49 da Lei de Falências.

10.20. Exercício da Opção de Pagamento

Em caso de aprovação do plano de Recuperação Judicial, os credores poderão fazer a opção de recebimento (adesão à cláusula de CREDITORES PARCEIROS) na própria Assembleia Geral de Credores ou poderão encaminhar e-mail para recuperacaojudicial@mangueirasacquaflex.com.br em até 30 dias (úteis) após a publicação da decisão de homologação informando sua opção de pagamento do crédito.

Caso não haja opção de pagamento ou, caso a opção não esteja em conformidade com o quanto previsto acima, o pagamento ocorrerá de acordo com as condições gerais para pagamento de credores Classe II, III e IV.



11. EFEITOS DO PLANO

11.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as empresas do GRUPO J & S e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

11.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo, vinculando a J & S e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela J & S e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

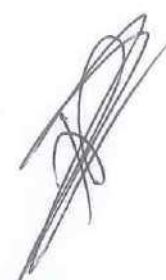
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das empresas do GRUPO J & S, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12.2. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.



12.3. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da J & S .

12.4. Cessões de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da J & S, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste Plano.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações, garantias do credor original/cedente, inclusive no que se refere à possibilidade de se enquadrar como CREDORES PARCEIROS, desde que o cessionário preencha as condições previstas para tal.

12.5. Sub-Rogações


Créditos relativos ao direito de regresso contra as empresas do GRUPO J & S e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências.

12.6. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.7. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o



encerramento do processo de recuperação judicial; (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as empresas do GRUPO J & S, e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

13. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do grupo J & S..

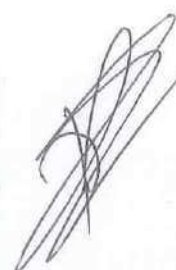
O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica do grupo J & S através de diferentes projeções financeiras, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

A realização técnica deste trabalho ocorreu por meio das projeções financeiras de acordo com as informações fornecidas pela empresa, dando subsídios para a elaboração do modelo de projeções financeiras.

O presente Plano de Recuperação Judicial, julga que os processos de reestruturação administrativa; financeira e operacional; os quais determinaram as projeções econômico-financeiras, parte deste documento, possibilitarão, desde que implementadas, que a J & S recupere sua capacidade de geração de caixa e se mantenha viável.

Vale ressaltar, que um dos expedientes recuperatórios, descrito no artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas, que trata da "reorganização administrativa" medida que já foi iniciada e se encontra em implementação;



assim, como as projeções efetuadas para os próximos anos, corrobora, pelo expressivo tempo de atuação da companhia no setor; pela qualidade dos produtos produzidos, juntamente com as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, efetiva possibilidade da manutenção e ampliação do negócio, que passa obrigatoriamente pela geração de faturamento, suficiente para arcar com os compromissos assumidos e inscritos no processo de Recuperação Judicial.



Desta forma, considerando que a recuperação financeira das empresas do GRUPO J & S é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras e de reestruturação interna são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de seus credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

JNP EMPRESARIAL EIRELI

ANEXO I

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

GRUPO J & S***Laudo Econômico - Financeiro***

Na INICIAL deste processo, bem como no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL emitido pelas empresas do GRUPO J & S, estão detalhados os motivos que levaram ao pedido de Recuperação Judicial, ao qual este laudo se refere e segue anexo, sendo resumidos como segue:

- I. A forte crise financeira iniciada em 2014, a qual domina o cenário econômico nacional até os dias atuais, contribuiu fortemente para o pedido de Recuperação Judicial das empresas do grupo. Este cenário adverso ficou ainda mais evidente a partir de 2015, com a desaceleração da economia, que resultou na queda das vendas e, por consequência, aumento dos custos financeiros, oportunidade em que o grupo passou a acumular prejuízos operacionais.
- II. Inobstante, outros pontos negativos contribuíram fortemente para que houvesse a necessidade do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial do grupo empresarial, dentre eles a aquisição da empresa Rodoplast Tubos e Perfis Industriais, a qual mostrou-se inviável pouco tempo depois e a aquisição de uma máquina para fabricação de mangueiras voltadas para gás residencial, igualmente frustrada, tanto do ponto de vista operacional quanto da geração de caixa.
- III. Durante o ano de 2018, a singelíssima retomada da economia outrora identificada enfraqueceu, mantendo o nível de desemprego estável, e constantes reduções nos índices de crescimento da economia. Houve ainda a greve dos caminhoneiros, que afetou diretamente toda a economia e adicionou mais um fator de insegurança no cidadão, o qual, neste momento, se preocupa também com a incerteza envolvendo o atual governo Bolsonaro.
- IV. Em resumo, citados acontecimentos obrigaram o grupo, em cada etapa, a contrair empréstimos para reposição do capital de giro, implicando a um só tempo em aumento nas despesas com juros e acúmulo de pagamentos de parcelas ao cabo das carências. Esses dois fatores, ligados à queda no faturamento resultaram na crise financeira: a empresa ficou sem caixa para fazer face aos pagamentos das dívidas contraídas e a seus fornecedores.

Objetivando restabelecer a normalidade da operação e a retomada de seu crescimento, o GRUPO J & S ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial, o qual será baseado na implementação de medidas objetivas de administração financeira e operacional, aliada a melhorias na gestão, que se dará por meio de comitê de decisões, bem como pela contenção, ainda que temporária, dos pagamentos, face a Recuperação Judicial, e a expectativa da retomada do faturamento aos níveis anteriores, ao auge do estrangulamento do capital de giro da companhia, gerando expectativa de geração de caixa a médio prazo (Fluxo Projetado).

Desta forma, as projeções de geração de caixa das empresas do GRUPO J & S, executadas com o apropriado conservadorismo, determinam o plano de pagamento, resumido, a seguir:



GRUPO J & S***Lauda Econômico - Financeiro***

- a. Os Credores Classe I – Trabalhistas, cujo valor total monta em R\$ 77.940,00 (setenta e sete mil novecentos e quarenta reais), serão liquidados nos 12 (doze) meses seguintes à data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação, corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 3,5% a.a. (três e meio por cento ao ano) a título de juros remuneratórios. Para as verbas trabalhistas de natureza salarial não haverá deságio, contudo, quanto às verbas indenizatórias, caso se aplique, será considerado um deságio de 60% (sessenta por cento). Os Créditos trabalhistas que eventualmente venham ser habilitados na Recuperação Judicial, após a homologação deste plano, serão incluídos; entretanto, terão como início de pagamentos a data da decisão definitiva que determinar a inclusão do crédito no rol de credores.
- b. Os Credores Classe II – Credores com Garantia Real serão liquidados em até 120 (cento e vinte) meses, em 25 (vinte e cinco) parcelas trimestrais e sucessivas de R\$ 14.701,85 (quatorze mil setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 3,5% a.a. (três e meio por cento ao ano) a título de juros remuneratórios, sendo necessário um período de carência de 20 (vinte meses) contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano, com aplicação de 60% (sessenta por cento) de deságio.
- c. Os Credores Classe III – Credores Quirografários serão liquidados em até 120 (cento e vinte) meses, em 25 (vinte e cinco) parcelas trimestrais e sucessivas de R\$ 35.534,20 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 3,5% a.a. (três e meio por cento ao ano) a título de juros remuneratórios, sendo necessário um período de carência de 20 (vinte) meses contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano, com aplicação de 60% (sessenta por cento) de deságio.
- d. Os Credores Classe IV – ME's e EPP's, face ao valor relacionado, serão liquidados em 36 (trinta e seis) meses, em 4 (quatro) parcelas trimestrais e sucessivas de R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais), corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 3,5% a.a. (três e meio por cento ao ano) a título de juros remuneratórios, sendo necessário um período de carência de 20 (vinte) meses contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano, com aplicação de 60% (sessenta por cento) de deságio.
- e. Os Credores Parceiros, considerados como aqueles credores que permanecerem fornecendo ou prestando seus serviços e abrindo crédito a preços e/ou condições reais de mercado das demais utilidades necessárias às atividades atuais das empresas do grupo, serão liquidados em até 60 (sessenta meses), em parcelas trimestrais e sucessivas corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 4,5% a.a. (quatro e meio por cento ao ano) a título de juros remuneratórios, sendo necessário um período de carência de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano, com aplicação de 40% (quarenta por cento) de deságio.

GRUPO J & S***Laudo Econômico - Financeiro***

Os pagamentos das parcelas trimestrais serão efetuados, sempre, no 10º (décimo) dia seguinte ao término de cada trimestre, sendo considerado, contudo, justo um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral.

Objetivando, ainda, viabilizar a retomada do crescimento e recuperação de sua capacidade de produção, sem a utilização de fontes onerosas de recursos, as empresas do GRUPO J & S propõem desmobilizar ativos (venda de equipamentos) que não tenham mais função produtiva, na nova formatação industrial e/ou se encontram obsoletos, nos termos previstos no Plano.


Além disso, a J & S propõe outras possíveis desmobilizações (eventual venda de Unidade Produtiva Isolada), a ser realizada nos moldes previstos no Plano do qual este faz parte, com objetivo de arrecadar recursos para a recuperação da sociedade e pagamento dos credores.

Os itens aqui abordados estão detalhados nos documentos denominados *INICIAL* e *PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, anexos a este processo, o qual foi examinado por profissionais habilitados, estando corretamente calculados, baseados em dados históricos, em fontes adequadas de dados do mercado e da economia do país, bem como nas projeções possíveis, feitas de modo cuidadoso e conservador que consideram também, até onde isso é viável, o momento político que o país atravessa.

Sendo praticado na forma em que foi desenvolvido, apresentado e como está sendo proposto, conforme resumido neste Laudo e detalhado nos documentos aqui citados, o plano apresenta viabilidade na liquidação da dívida e na recuperação das empresas do GRUPO J & S.

Recomenda-se, entretanto, que este laudo não seja utilizado como base exclusiva para decisões uma vez que, além de discussões com os dirigentes, se trata de revisão do material desenvolvido pelas empresas do GRUPO J & S devendo, portanto, também ser considerado, por cada interessado, à luz de sua experiência.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.



JNP EMPRESARIAL

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

JS PLATICOS EIRELLI

Elaborado por:

Thiago Galassi

Engenheiro de controle e automação, sistemas eletroeletrônicos automatizados industriais e segurança do trabalho.

CREA/SP Sob nº 5069253000



GALASSI & PIEROBON ADVOGADOS E ENGENHARIA
Rua Nelson de Oliveira, 53/55 2º Andar – Sala 16
Jardim Sapopemba – CEP: 08343-200 – São Paulo / SP
(11) 2024-4620 galassipierobonadvogados@gmail.com



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Máquinas e Equipamentos Industriais: Relação de bens imobilizados com valor de mercado.

Solicitante: JNP EMPRESARIAL

Proprietário: JS PLATICOS EIRELLI



Data: 06 de Dezembro de 2019.

Sumário

1 OBJETIVO 1

 1.1 BENS INTEGRANTES DO IMOBILIZADO 1

2 CRITÉRIOS ESTABELECIDOS DE AJUSTE E CONSIDERAÇÕES 1

3 CONCEITO 2

4 CONSIDERAÇÕES 3

5 DESCRIÇÃO DOS BENS DO IMOBILIZADO 3

 5.1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 3

6 AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTTO WILLY GUBEL JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2019 às 17:03, sob o número WGRU19706061380. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1029898-87.2019.8.26.0224 e código 58A9447.

1 OBJETIVO

O objeto do presente trabalho é a determinação do justo, real e atual valor de todos os bens físicos, a saber: máquinas e equipamentos industriais, de propriedade: **J & S PLÁSTICOS EIRELI - CNPJ: 02.525.416/0001-59**, bem como de todos conforme relação abaixo:

1.1 BENS INTEGRANTES DO IMOBILIZADO

Na visita realizada as dependências da empresa da J & S Plásticos EIRELI, foram verificados todos os bens integrantes do imobilizado pertencentes às linhas de produção, de acordo com relação que veremos mais à frente.

- Máquinas e Equipamentos Industriais.

2 CRITÉRIOS ESTABELECIDOS DE AJUSTE E CONSIDERAÇÕES

No processo de ajuste para a determinação do valor de mercado foram obedecidos os ditames do **IBAPE** – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e da **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sem, contudo, deixar de considerar as peculiaridades regionais e a finalidade a que o trabalho se destina.

No ajuste de valor das máquinas e equipamentos adotamos o método de custos (comparativo direto e quantificação) com pesquisa de valores junto aos fabricantes e revendedores dos bens em estado de novo e usado, complementando o estudo com a aplicação de percentuais corretivos em função da idade aparente dos bens em análise, estado de conservação, qualidade da manutenção empregada e vida útil remanescente, elementos disponíveis na literatura técnica sobre o assunto. Quanto aos normativos específicos da ciência do ajuste a valor presente, obrigamo-nos a seguir os preceitos da **NBR 14653-5:2006**, que regulamenta os procedimentos relativos a máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, sendo obrigatória a sua aplicação em todas as manifestações escritas em trabalhos que caracterizam valorização de complexos industriais.

Cabe esclarecer que de conformidade com as normas e por força de lei, esta atividade é da exclusiva responsabilidade e competência de profissionais e empresas legalmente habilitadas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo, portanto, legalmente vedado a outros profissionais atuarem nesta área. É também importante afirmar que neste trabalho assume-se que as informações obtidas de terceiros foram dadas de boa fé e são confiáveis, que são legais a título de propriedade e que as dimensões constantes na documentação apresentada são exatas ou apresentam aproximações em graus admissíveis de modo a não interferir de forma decisiva na definição dos valores atribuídos as máquinas e equipamentos.

3 CONCEITO

Ajustar a valor presente é uma operação técnica que requer conhecimento teórico e vivência profissional. Como esta atividade nada mais é que a medição de uma magnitude econômica deverá necessariamente ser embasada por uma metodologia tal que, mesmo de forma subjetiva, indique um caminho lógico e mantenha um comportamento racional que se reflita na maior aproximação possível do valor de mercado, mesmo que consideremos os eventuais erros que a falibilidade humana admite cometer dentro. De uma razoável faixa de tolerância, sendo assim, o que se espera é que em caso de bens similares transacionados numa mesma época e num sistema de livre concorrência, por certo a cada transação corresponderá um valor específico. Entretanto, se as negociações obedecem a uma metodologia objetiva, certamente as diversas transações apresentarão valores próximos.

O valor atribuído pode ser definido como o preço que o bem avaliando poderia alcançar quando colocado à venda, em prazo razoável, com o vendedor desejando, embora não estando obrigado a vendê-lo, e o comprador adquirindo-o com total conhecimento dos usos e finalidades para os quais o bem poderá ser destinado, sem, contudo, estar obrigado a realizar a compra. Em suma, valor de mercado é o resultado de uma negociação à vista, e definido pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Perícia de Engenharia, como:

“O valor pelo qual se realiza uma compra e venda entre partes desejosas, mas não obrigadas à transação, ambas perfeitamente conhecedoras do bem e do mercado e admitindo prazo razoável para que se encontrem”.



4 CONSIDERAÇÕES

- Esta Avaliação está definida pela ABNT NBR 14653, como avaliação de rigor normal.
- O presente relatório obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

O avaliador não tem inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.

Os honorários profissionais do avaliador não estão, de forma alguma, sujeitos as conclusões deste relatório.

O relatório foi elaborado pelo avaliador e ninguém, a não serem os seus próprios Profissionais envolvidos no trabalho, preparou as análises e respectivas conclusões.

No presente relatório Assumem-se como corretas as informações obtidas de terceiros, pessoas físicas entidades ou empresas, sendo que as fontes das mesmas estão contidas no referido relatório.

As análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório são baseadas em dados, diligencias, pesquisas e levantamentos efetuados neste trabalho.

Para efeito de apuração do valor de mercado dos bens, consideraram-se os mesmos livres de ônus ou agravantes de qualquer natureza.

5 DESCRIÇÃO DOS BENS DO IMOBILIZADO

5.1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

As máquinas e equipamentos industriais, estão bem conservados, as manutenções preventivas e corretivas estão sendo feitas, assim deixando aptos para o funcionamento. As ferramentas encontram em bom estado de utilização, as manutenções preventivas e corretivas estão sendo feitas, assim deixando aptas a sua utilização.



GALASSI & PIEROBON ADVOGADOS E ENGENHARIA
Rua Nelson de Oliveira, 53/55 2º Andar – Sala 16
Jardim Sapopemba – CEP: 08343-200 – São Paulo / SP
(11) 2024-4620 galassipierobonadvogados@gmail.com



6 AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Abaixo seguem as relações dos Bens das máquinas e equipamentos, por grupos já com valor final, ou seja, já depreciado ou de Mercado.

Ordem	Quant.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ANO	Valor R\$
1	1	Maquina Extrusora LGMT, no serie 3190/01/50/26 com rosca de 50mm	2001	70.000,00
2	1	Maquina Extrusora Multiunião, rosca de 60 mm, modelo/serie 365/10	2010	94.500,00
3	1	Maquina Extrusora Multiunião, rosca de 45mm, modelo/serie 366/10	2010	70.500,00
4	1	Conjunto de Extrusão para Mangueira de Gás, IBIRÁ	2008	192.000,00
5	1	Maquina Extrusora Multiunião, rosca de 45 mm, modelo/serie 445/45.201-05	2005	50.000,00
6	1	Maquina Extrusora LGMT, no. Serie 8115/06/L8	2006	90.000,00
7	1	Maquina Extrusora s/ marca, rosca de 90 mm, motor 30CV, com co-extrusão 35 mm	2003	80.000,00
8	1	Maquina Extrusora s/marca, rosca de 60 mm, motor 25 CV, com co-extrusão 35 mm	1997	60.000,00
9	1	Conjunto de Extrusão para Mangueira Trançada sendo 2 extrusoras com puxadores	2001	160.000,00
10	1	Maquina Extrusora s/ marca, rosca de 60mm, motor 20CV	1990	50.000,00
11	1	Conjunto de Extrusão Mangueira Trançada sendo 2 extrusoras com puxadores	2002	150.000,00
12	3	Maquinas Overlay, Marca IBIAPABA, para colocação de fio em mangueiras	2003	84.000,00
13	1	Moinho SEIBIT, motor de 40CV, com 600 mm de boca	2004	30.000,00
14	1	Moinho MONYOFAC, motor de 20 CV com 300 mm de boca	2003	15.000,00
15	1	Moinho Primotec, motor de 10 CV, com 150 mm de boca	2008	10.000,00



7 CONCLUSÃO

Em virtude do exposto no presente trabalho o signatário atribui, aos bens máquinas e equipamento da empresa da J & S Plásticos EIRELI, calculado inicialmente identificados, e para o mês de Dezembro de 2019, os seguintes valores: R\$ 1.206.000,00 (Um Milhão e duzentos e seis mil reais).

O Presente laudo foi escrito em sete (07) folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, com exceção desta última, que está assinada e datada.



Thiago Galassi

CREA/SP Sob nº 5069253000

São Paulo, 06 de Dezembro de 2019.



J & S PLÁSTICOS EIRELI - FLUXO ECONÔMICO FINANCEIRO PROJETADO

ITEM	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
FATURAMENTO BRUTO	11.000.000,00	100,00%	11.000.000,00	100,00%	11.440.000,00	100,00%	11.897.600,00	100,00%	12.373.504,00	100,00%	12.620.974,08	100,00%
Impostos (12%)	-1.320.000,00	-12,00%	-1.320.000,00	-12,00%	-1.372.800,00	-12,00%	-1.427.712,00	-12,00%	-1.484.820,48	-12,00%	-1.514.516,89	-12,00%
FATURAMENTO LÍQUIDO	9.680.000,00	88,00%	9.680.000,00	88,00%	10.067.200,00	88,00%	10.469.888,00	88,00%	10.888.683,52	88,00%	11.106.457,19	88,00%
CPV	-7.535.000,00	-68,50%	-7.535.000,00	-68,50%	-7.836.400,00	-68,50%	-8.149.856,00	-68,50%	-8.475.850,24	-68,50%	-8.645.367,24	-68,50%
matéria prima	-6.930.000,00	-63,00%	-6.930.000,00	-63,00%	-7.207.200,00	-63,00%	-7.495.488,00	-63,00%	-7.795.307,52	-63,00%	-7.951.213,67	-63,00%
GGF (gastos gerais e fabricação)	-385.000,00	-3,50%	-385.000,00	-3,50%	-400.400,00	-3,50%	-416.416,00	-3,50%	-433.072,64	-3,50%	-441.734,09	-3,50%
comissões	-220.000,00	-2,00%	-220.000,00	-2,00%	-228.800,00	-2,00%	-237.952,00	-2,00%	-247.470,08	-2,00%	-252.419,48	-2,00%
LUCRO BRUTO	2.145.000,00	19,50%	2.145.000,00	19,50%	2.230.800,00	19,50%	2.320.032,00	19,50%	2.412.833,28	19,50%	2.461.089,95	19,50%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.581.000,00	-14,37%	-1.656.000,00	-15,05%	-1.656.000,00	-14,48%	-1.656.000,00	-13,92%	-1.656.000,00	-13,38%	-1.656.000,00	-13,12%
folha de pagamento	-580.000,00	-5,27%	-580.000,00	-5,27%	-580.000,00	-5,07%	-580.000,00	-4,87%	-580.000,00	-4,69%	-580.000,00	-4,60%
encargos sobre folha	-120.000,00	-1,09%	-120.000,00	-1,09%	-120.000,00	-1,05%	-120.000,00	-1,01%	-120.000,00	-0,97%	-120.000,00	-0,95%
jurídico /contabilidade	-290.000,00	-2,64%	-290.000,00	-2,64%	-290.000,00	-2,53%	-290.000,00	-2,44%	-290.000,00	-2,34%	-290.000,00	-2,30%
telefonia/água e esgoto	-27.000,00	-0,25%	-102.000,00	-0,93%	-102.000,00	-0,89%	-102.000,00	-0,86%	-102.000,00	-0,82%	-102.000,00	-0,81%
aluguel/IPTU (provisionamento)	-120.000,00	-1,09%	-120.000,00	-1,09%	-120.000,00	-1,05%	-120.000,00	-1,01%	-120.000,00	-0,97%	-120.000,00	-0,95%
Pró labore	-240.000,00	-2,18%	-240.000,00	-2,18%	-240.000,00	-2,10%	-240.000,00	-2,02%	-240.000,00	-1,94%	-240.000,00	-1,90%
despesas diversas	-204.000,00	-1,85%	-204.000,00	-1,85%	-204.000,00	-1,78%	-204.000,00	-1,71%	-204.000,00	-1,65%	-204.000,00	-1,62%
RESULTADO OPERACIONAL	564.000,00	5,13%	489.000,00	4,45%	574.800,00	5,02%	664.032,00	5,58%	756.833,28	6,12%	805.089,95	6,38%
DESPESAS/RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-144.000,00	-1,31%	-42.000,00	-0,38%	-42.000,00	-0,37%	-42.000,00	-0,35%	-42.000,00	-0,34%	-42.000,00	-0,33%
Despesas não operacionais	-144.000,00	-1,31%	-42.000,00	-0,38%	-42.000,00	-0,37%	-42.000,00	-0,35%	-42.000,00	-0,34%	-42.000,00	-0,33%
Receitas não operacionais	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
EBITDA	420.000,00	3,82%	447.000,00	4,06%	532.800,00	4,66%	622.032,00	5,23%	714.833,28	5,78%	763.089,95	6,05%
Despesas financeiras (2,5%am; PMR - 34 dias)	-312.182,40	-2,84%	-312.182,40	-2,84%	-324.669,70	-2,84%	-337.656,49	-2,84%	-351.162,75	-2,84%	-358.186,00	-2,84%
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	107.817,60	0,98%	134.817,60	1,23%	208.130,30	1,82%	284.375,51	2,39%	363.670,53	2,94%	404.903,94	3,21%
IR	16.172,64	-0,15%	20.222,64	-0,18%	31.219,55	-0,27%	42.656,33	-0,36%	54.550,58	-0,44%	60.735,59	-0,48%
CSLL	9.703,58	-0,09%	12.133,58	-0,11%	18.731,73	-0,16%	25.593,80	-0,22%	32.730,35	-0,26%	36.441,35	-0,29%
LUCRO LÍQUIDO	81.941,37	0,74%	102.461,37	0,93%	158.179,03	1,38%	216.125,39	1,82%	276.389,61	2,23%	307.727,00	2,44%
(+) REVERSÃO DE CUSTOS FINANCEIRAS RJ	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
(-) CLASSE I	77.940,00	-0,71%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
(-) CLASSE II	-	0,00%	19.602,44	1,49%	58.807,39	-0,51%	58.807,39	-0,49%	58.807,39	-0,48%	58.807,39	-0,47%
(-) CLASSE III	-	0,00%	47.378,94	-0,49%	142.136,81	-10,79%	142.136,81	-1,36%	142.136,81	-1,31%	142.136,81	-1,28%
(-) CLASSE IV	-	0,00%	3.340,00	-0,03%	10.020,00	-0,09%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
(-) EXTRA CONCURSAIS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO GERAL OPERAÇÃO	4.001,37	0,04%	32.139,99	1,90%	-52.785,17	-10,01%	15.181,19	-0,04%	75.445,41	0,45%	106.782,80	0,69%

2026		2027		2028		2029		TOTAL	MÉDIA	%
12.873.393,56	100,00%	13.130.861,43	100,00%	13.393.478,66	100,00%	13.661.348,23	100,00%	123.391.159,97	12.339.116,00	100,00%
-1.544.807,23	-12,00%	-1.575.703,37	-12,00%	-1.607.217,44	-12,00%	-1.639.361,79	-12,00%	-14.806.939,20	1.480.693,92	-12,00%
11.328.586,33	88,00%	11.555.158,06	88,00%	11.786.261,22	88,00%	12.021.986,45	88,00%	108.584.220,77	10.858.422,08	88,00%
-8.818.274,59	-68,50%	-8.994.640,08	-68,50%	-9.174.532,88	-68,50%	-9.358.023,54	-68,50%	84.522.944,58	-8.452.294,46	-68,50%
-8.110.237,94	-63,00%	-8.272.442,70	-63,00%	-8.437.891,56	-63,00%	-8.606.649,39	-63,00%	-55.526.021,99	-5.552.602,20	-63,00%
-450.568,77	-3,50%	-459.580,15	-3,50%	-468.771,75	-3,50%	-478.147,19	-3,50%	4.318.690,60	-431.869,06	-3,50%
-257.467,87	-2,00%	-262.617,23	-2,00%	-267.869,57	-2,00%	-273.226,96	-2,00%	2.467.823,20	-246.782,32	-2,00%
2.510.311,74	19,50%	2.560.517,98	19,50%	2.611.728,34	19,50%	2.663.962,91	19,50%	24.061.276,19	2.406.127,62	19,50%
-1.656.000,00	-12,86%	-1.656.000,00	-12,61%	-1.656.000,00	-12,36%	-1.656.000,00	-12,12%	16.485.000,00	-1.648.500,00	-13,36%
-580.000,00	-4,51%	-580.000,00	-4,42%	-580.000,00	-4,33%	-580.000,00	-4,25%	5.800.000,00	-580.000,00	-4,70%
-120.000,00	-0,93%	-120.000,00	-0,91%	-120.000,00	-0,90%	-120.000,00	-0,88%	1.200.000,00	-120.000,00	-0,97%
-290.000,00	-2,25%	-290.000,00	-2,21%	-290.000,00	-2,17%	-290.000,00	-2,12%	2.900.000,00	-290.000,00	-2,35%
-102.000,00	-0,79%	-102.000,00	-0,78%	-102.000,00	-0,76%	-102.000,00	-0,75%	945.000,00	-94.500,00	-0,77%
-120.000,00	-0,93%	-120.000,00	-0,91%	-120.000,00	-0,90%	-120.000,00	-0,88%	1.200.000,00	-120.000,00	-0,97%
-240.000,00	-1,86%	-240.000,00	-1,83%	-240.000,00	-1,79%	-240.000,00	-1,76%	2.400.000,00	-240.000,00	-1,95%
-204.000,00	-1,58%	-204.000,00	-1,55%	-204.000,00	-1,52%	-204.000,00	-1,49%	2.040.000,00	-204.000,00	-1,65%
854.311,74	6,64%	904.517,98	6,89%	955.728,34	7,14%	1.007.962,91	7,38%	7.576.276,19	757.627,62	6,14%
-42.000,00	-0,33%	-42.000,00	-0,32%	-42.000,00	-0,31%	-42.000,00	-0,31%	-522.000,00	-52.200,00	-0,42%
-42.000,00	-0,33%	-42.000,00	-0,32%	-42.000,00	-0,31%	-42.000,00	-0,31%	522.000,00	-52.200,00	-0,42%
	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	-	0,00	0,00%
812.311,74	6,31%	862.517,98	6,57%	913.728,34	6,82%	965.962,91	7,07%	7.054.276,19	705.427,62	5,72%
-365.349,72	-2,84%	-372.656,72	-2,84%	-380.109,85	-2,84%	-387.712,05	-2,84%	-3.501.868,08	-350.186,81	-2,84%
446.962,02	3,47%	489.861,26	3,73%	533.618,49	3,98%	578.250,86	4,23%	3.552.408,11	355.240,81	2,88%
67.044,30	-0,52%	73.479,19	-0,56%	80.042,77	-0,60%	86.737,63	-0,63%	532.861,22	-53.286,12	-0,43%
40.226,58	-0,31%	44.087,51	-0,34%	48.025,66	-0,36%	52.042,58	-0,38%	319.716,73	-31.971,67	-0,26%
339.691,14	2,64%	372.294,56	2,84%	405.550,05	3,03%	439.470,65	3,22%	2.699.830,16	269.983,02	2,19%
-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-	0,00%
-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	77.940,00	7.794,00	-0,06%
58.807,39	-0,46%	58.807,39	-0,45%	58.807,39	-0,44%	58.807,39	-0,43%	490.061,56	49.006,16	-0,40%
142.136,81	-1,25%	142.136,81	-1,08%	142.136,81	-1,21%	142.136,81	-1,18%	1.184.473,42	118.447,34	-0,96%
-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	13.360,00	1.336,00	-0,01%
-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-	0,00%
-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-	0,00%
138.746,94	0,93%	171.350,36	1,30%	204.605,85	1,38%	238.526,45	1,60%	933.995,18	93.399,52	0,76%

SIMULADOR PARA CRESCIMENTO FATURAMENTO NO PERÍODO 2021 A 2029	
PERÍODO 2021 A 2024	4,00%
PERÍODO 2025 A 2029	2,00%

